

INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 11/03 e 26/03 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A importância de aprofundar o desenvolvimento dos temas sociais no MERCOSUL e a conveniência de encomendar à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL a elaboração de uma proposta para a criação do Instituto Social do MERCOSUL, com base nos avanços que se têm registrado até o presente.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 - Encomendar à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL a elaboração de uma proposta para a criação do Instituto Social do MERCOSUL, na qual se considerarão os avanços que se têm registrado até o presente na área social.

Art. 2 - No desenvolvimento de suas atividades, a CRPM trabalhará de forma coordenada com a Secretaria Social Permanente e contará com a assistência da Secretaria do MERCOSUL, dos foros que se ocupam da temática social no âmbito do MERCOSUL e dos funcionários que os Estados Partes designarem para esse fim.

Ademais, a CRPM consultará obrigatoriamente o Foro Consultivo Econômico e Social a respeito do conteúdo da proposta.

Art. 3 - A CRPM deverá apresentar na próxima Reunião do Conselho do Mercado Comum os resultados de seus trabalhos.

Art. 4 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06